

Edital de Processo Seletivo nº 62 /2016

Estabelece normas para o processo seletivo de professores efetivos do magistério público estadual para atuarem, em regime de dedicação exclusiva, em unidades escolares do Programa de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, denominado "Escola Viva".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75, torna público que o **processo de seleção de professores MaPB e MaPP efetivos do magistério da rede de ensino estadual**, para atuação nas unidades escolares do Programa de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, denominado "Escola Viva", **em regime obrigatório de dedicação exclusiva** se dará por meio de processo seletivo simplificado regulamentado pelo presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - Compreende-se como processo de seleção: inscrição, classificação, convocação para comprovação de pré-requisito e assinatura do Termo de Adesão ao Programa.

1.2 Os candidatos selecionados estarão subordinados à Lei Complementar nº 799/2015, Lei Complementar 818/2015 e Lei Complementar nº 841/2016 e de forma subsidiária à Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998 e alterações e à Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998 e alterações.

1.3 O processo seletivo de que trata este edital é para formação de cadastro reserva e será composto pelas seguintes etapas:

- a) Inscrição, de caráter classificatório será realizada eletronicamente através do site www.servidor.es.gov.br e www.educacao.es.gov.br e terá caráter classificatório.
- b) Chamada, comprovação de pré-requisito e assinatura do termo de compromisso, de caráter eliminatório.

1.4 - A coordenação e execução de todas as etapas são de responsabilidade da Gerência de Gestão de Pessoas da SEDU por meio da Subgerência de Pessoal Transitório – SUPET e da Comissão de Processo Seletivo instituída pela Portaria 1344-S, de 26/12/2016.

1.5 - As vagas serão destinadas às seguintes unidades escolares:

Nº	ESCOLA	MUNICÍPIO
1	Centro Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral "São Pedro"	Vitória
2	Centro Estadual de Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral "Cobilândia"	Vila Velha
3	Centro Estadual de Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral "Francisco Coelho Ávila Junior"	Cachoeiro de Itapemirim
4	Centro Estadual de Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral "Joaquim Beato"	Serra
5	Centro Estadual de Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral "Bráulio Franco"	Muniz Freire
6	Centro Estadual de Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral "Daniel Comboni"	Ecoporanga
7	Escola Manoel Duarte da Cunha	Pedro Canário
8	Escola Elpídio Campos de Oliveira	Montanha
9	Escola Marita Motta	São Mateus
10	Escola Bartouvino Costa	Linhares

11	Escola Monsenhor Miguel De Sanctis	Guaçuí
12	Escola Assisolina Assis de Andrade	Vila Velha
13	Escola Henrique Coutinho	Iúna
14	Escola Presidente Castelo Branco	Cariacica
15	Escola Conde de Linhares	Colatina
16	Escola Maura Abaurre	Vila Velha
17	Escola Afonso Claudio	Afonso Cláudio

2. DOS CARGOS, DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

2.1 - Serão selecionados por meio desse Edital professores do magistério público estadual para atuação nos cargos de professor MaPB e MaPP - Pedagogo. Os pré-requisitos exigidos para cada cargo estão descritos no **Anexo I** desse Edital.

2.2 - Os professores selecionados para exercício nas unidades escolares do Programa de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, denominado "Escola Viva" atuarão em regime de dedicação exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em período diurno, totalmente cumpridas no interior da escola.

2.2.1 - A carga horária do professor selecionado pelo grupo de professores da área de conhecimento, para exercer a função de Professor Coordenador de Área (PCA) será diferenciada, redistribuindo suas atividades na jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

2.2.2 - Na composição da jornada de trabalho do professor MaPB, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme regulamentado na Lei 11.738/2008.

2.3 - Para efeito de remuneração será observado o disposto na Lei Complementar nº 799/2015, Lei Complementar 818/2015 e Lei Complementar nº 841/2016 e de forma subsidiária à Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998 e alterações e à Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998 e alterações.

2.3.1 - A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério localizados nas Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único será proporcional à carga horária trabalhada, acrescida de dedicação exclusiva, calculado à ordem de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da Classe e Referência em que estiver enquadrado o seu cargo na Tabela de Subsídios ou Vencimentos do Magistério Estadual, considerando a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em razão do exercício das atribuições específicas dos cargos de Professor MaPB e MaPP - Pedagogo no exercício da docência conforme previsto na Lei Complementar nº 799/2015, Lei Complementar nº 818/2015 e Lei Complementar nº 841/2016.

3. DOS REQUISITOS

3.1 - São requisitos mínimos para a inscrição de todos os cargos deste processo seletivo:
I- ser professor efetivo do magistério, estável ou não, da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo;

II - ser ocupante do cargo MaPB ou MaPP - Pedagogo;

II- estar em efetivo exercício;

III- ter disponibilidade para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em regime obrigatório de dedicação exclusiva, em período diurno;

IV- ter a titulação exigida para o cargo pleiteado conforme descrito no Anexo I;

V - não ter sido dispensado do Programa de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único por iniciativa da Administração por insuficiência de desempenho ou por incompatibilidade com o programa;

3.1.1 - Os titulares de dois cargos públicos efetivos em acumulação legal no magistério deverão se afastar de um deles e obrigatoriamente optar por um vínculo da rede pública

estadual, enquanto atuarem nas Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, cujo regime é de dedicação exclusiva.

3.1.2 É vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada ou não, pública ou privada, durante o horário de funcionamento da unidade escolar.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 - As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site www.servidor.es.gov.br e o site www.educacao.es.gov.br no período de **10h do dia 03/01/2017 até às 17h do dia 10/01/2017**, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

4.2 - A inscrição somente será efetivada após a confirmação com a mensagem: "Sua inscrição foi concluída com sucesso", sendo que a SEDU não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.2.1 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados da inscrição, sendo que não serão admitidas alterações posteriores.

4.3 - O candidato ocupante de dois cargos do Quadro do Magistério da Rede de Ensino Estadual do Espírito Santo deverá **optar por um vínculo** da rede pública estadual para efetuar a sua inscrição. Sua localização na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único se dará apenas neste vínculo.

4.4 - Não serão aceitas inscrições parciais, incompletas ou extemporâneas.

4.5 - Cada candidato poderá fazer somente 01 (uma) inscrição podendo optar por até 3 (três) unidades das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, relacionadas no item 1.5.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1 - O processo seletivo, objeto deste edital, compreenderá as seguintes etapas:

a) 1ª ETAPA - inscrição realizada eletronicamente através dos sites www.educacao.es.gov.br e www.servidor.es.gov.br, terá caráter classificatório.

b) 2ª ETAPA - Avaliação Funcional: de caráter classificatório conforme descrito no subitem **6.2.4 e anexo II** deste Edital.

c) 3ª ETAPA - Convocação para comprovação de pré-requisito e assinatura do Termo de Adesão - de caráter eliminatório: consiste no comparecimento dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória do pré-requisito, conforme cronograma a ser divulgado em edital próprio.

5.2 - Para fins de comprovação do pré-requisito, conforme Anexo I, serão considerados como comprovantes de habilitação acadêmica e/ou formação os documentos descritos abaixo:

a) MaPB:

I. cópia do Diploma **OU** Certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau e cópia do respectivo histórico, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

b) MaPP - Pedagogo:

I. cópia do Diploma **OU** Certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau e cópia do respectivo histórico, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

OU

II. cópia do Diploma ou Certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau e cópia do respectivo histórico, compatível para o âmbito de atuação pleiteada **E** cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, na área de Educação ou em área correlata a licenciatura plena, com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de trabalho de conclusão de curso ou Certidão de conclusão do curso na versão original acrescida de cópia do respectivo histórico escolar.

5.2.1 – Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção, não sendo possível em hipótese nenhuma a recontagem de pontos.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

6.1 - A classificação dos candidatos será de acordo com o cargo, disciplina e unidade das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, conforme indicado pelo candidato no ato da inscrição.

6.2 – Serão considerados os seguintes critérios para classificação:

I – Tempo de efetivo exercício profissional na escola de sua escolha na inscrição, no cargo pleiteado;

II – Tempo de efetivo exercício profissional na rede estadual de ensino;

III - Qualificação profissional conforme nível de enquadramento constante no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES;

IV – Assiduidade.

6.2.1 - O valor atribuído para cada critério de classificação consta no Anexo II deste Edital.

6.2.2 A contagem do tempo de efetivo exercício profissional na forma prevista nos Incisos I e II do item 6.2 será automaticamente realizada no ato da inscrição, com base nos dados cadastrados no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES, não sendo computados como de efetivo exercício os seguintes afastamentos:

- a) Cessão para outros órgãos;
- b) Disponibilidade em outros órgãos;
- c) Exercício de cargo comissionado;
- d) Mandato eletivo;
- e) Mandato classista;
- f) Licença para trato de interesses particulares;
- g) Licença especial remunerada;
- h) Afastamento para curso de especialização (Afastamentos para cursos em geral).

6.2.2.1 – O professor que no momento da inscrição estiver em exercício em 1 (uma) das unidades relacionadas no item 1.5 e fizer opção de inscrição para a mesma unidade terá pontuação diferenciada conforme anexo II.

6.2.2.2 – O professor que estiver em efetivo exercício em 2 (duas) ou mais unidades no mesmo vínculo, será considerado para efeito de pontuação aquela constante no provimento do sistema SIARHES.

6.2.3 - Para a pontuação referente à qualificação profissional, na forma prevista no Inciso III do item 6.2, será considerado o nível de enquadramento do professor, registrado no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES até 31/12/2016, sendo que a contagem dos pontos será automaticamente realizada no ato da inscrição.

6.2.4 – Para pontuação na avaliação de assiduidade, na forma prevista no inciso IV do item 6.2, serão avaliados os registros formais no Sistema Integrado de Administração de Recursos

Humanos do Espírito Santo – SIARHES, **no vínculo indicado na sua inscrição** abrangendo o período compreendido entre **01/01/2015 a 31/12/2016**, sendo levadas em consideração todas as ausências ao trabalho, inclusive justificadas e/ou abonadas, licenças e os demais afastamentos legalmente admitidos, excetuando-se apenas os afastamentos em virtude de férias, férias-prêmio, serviços obrigatórios por lei (serviço eleitoral), participação em júri popular e licença gestante.

6.2.4.1 - Somente será atribuída pontuação, conforme previsto no subitem 6.2.4 os professores que atuaram durante todo o período compreendido entre **01/01/2015 a 31/12/2016**.

6.3 - Nos casos de empate, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I. assiduidade, constante no inciso IV do item 6.2;
- II. maior pontuação referente ao exercício profissional constante no inciso I do item 6.2;
- III. maior pontuação referente ao exercício profissional constante no inciso II do item 6.2;
- IV. maior pontuação referente a qualificação profissional constante no inciso III do item 6.2;
- V. maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

6.4 – A classificação dos candidatos estará disponível, a partir do dia 12/01/2017 no endereço eletrônico www.educacao.es.gov.br.

7. DAS ATRIBUIÇÕES

7.1 - DO DOCENTE:

7.1.1 - atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 115/98 e na Lei nº 5.580/98;

7.1.2 - Atuar, com parte da sua carga horária, na função de Professor Coordenador de Área (PCA), quando selecionado pelo grupo de professores da área de conhecimento.

7.1.3 - Auxiliar na elaboração e na execução do Plano de Ação da unidade escolar.

7.1.4 - Traçar caminhos, por meio do seu Programa de Ação, para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação Escolar.

7.1.5 - Elaborar e cumprir o Guia de Aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica da unidade de ensino.

7.1.6 - Garantir o cumprimento da Agenda Trimestral por meio da agenda semanal da escola.

7.1.7 - Cumprir a carga horária, multidisciplinar, de 40 (quarenta) horas semanais, compreendendo, obrigatoriamente, os componentes curriculares da Base Nacional Comum, da Parte Diversificada e dos Componentes Integradores.

7.1.8 - Assegurar o desenvolvimento dos Estudos Orientados, das Disciplinas Eletivas, do Aprofundamento de Estudos e do Projeto de Vida dos estudantes.

7.1.9 - Discutir e definir, semestralmente, as Disciplinas Eletivas, de maneira a estimular a abordagem de temas que ampliem o repertório dos estudantes.

7.1.10- Estimular cotidianamente o desenvolvimento do Projeto de Vida dos estudantes.

7.1.11 - Realizar momentos de Tutoria, com grupos específicos de estudantes, de maneira individual e coletiva, acompanhando e orientando seus Projetos de Vida, bem como oferecer especial atenção quando assim lhe for solicitado.

7.1.12 - Participar ativamente das ações de nivelamento a partir da análise detalhada da Avaliação de Entrada por turma e por estudante, bem como dos projetos de intervenção a serem aplicados.

7.1.13 - Participar de momentos direcionados para o estudo do material de formação do modelo pedagógico e de gestão relativo à área de conhecimento, conforme o cronograma de estudo apresentado pelo Coordenador Pedagógico juntamente com o Professor Coordenador de Área.

7.2 – DO PEDAGOGO:

7.2.1 - Atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 115, de 1998, e na Lei Ordinária nº 5.580, de 1998.

7.2.2 - Participar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, da elaboração, coordenação, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, do Programa de Auto Avaliação Institucional - PAI e do Plano de Ação da unidade escolar.

7.2.3 - Auxiliar na elaboração e na execução do Plano de Ação da unidade escolar.

7.2.4 - Traçar caminhos, por meio do seu Programa de Ação, para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação Escolar.

7.2.5 - Orientar, acompanhar e monitorar os professores no desenvolvimento dos Estudos Orientados e Aprofundamento de Estudos.

7.2.6 - Orientar e acompanhar os professores na implementação das Eletivas.

7.2.7 - Coordenar o processo de Tutoria, implicando na definição dos tutores, bem como acompanhando e orientando suas ações.

7.2.8 - Participar da reunião semanal com o Coordenador Pedagógico para a avaliação do trabalho com os professores da Parte Diversificada - Componentes Integradores;

7.2.9 - Acompanhar o desenvolvimento das disciplinas da Parte Diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, princípios conceitos do Projeto Pedagógico.

7.2.10 - Organizar e manter atualizados os dados referentes ao processo ensino-aprendizagem para acompanhamento da vida escolar do estudante na Parte Diversificada - Componentes Integradores.

7.2.11 - outras atribuições que lhe forem conferidas.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 - Os professores selecionados por meio deste edital comporão cadastro reserva e quando convocados integrarão as equipes do Programa de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral, denominados "Escola Viva", de acordo com a necessidade e conveniência da Administração da SEDU.

8.2 - Este processo de seleção terá validade de 01 (um) ano a partir da data de divulgação do resultado final e poderá ser prorrogado por 01 (um) ano, a critério da Administração.

8.2.1 – Durante a vigência deste edital as vagas decorrentes de desistência ou de implantação de novas unidades escolares de turno único poderão ser preenchidas por professores selecionados por este instrumento, com estrita observância à ordem de classificação.

8.3- Os professores convocados para atendimento ao ano letivo de 2017 serão submetidos a uma formação específica de participação obrigatória, para socialização e apropriação do modelo pedagógico e de gestão do Programa de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, denominado “Escola Viva”.

8.3.1 – A formação será realizada, no período provável de 30/01/2017 a 03/02/2017, com carga horária de 40 (quarenta) horas em regime de imersão com 100% de frequência obrigatória.

8.3.1.1 – As informações de local e horário de realização da formação serão divulgadas no site da SEDU www.educacao.es.gov.br, na data provável de 27/01/2017.

8.4 - A localização dos professores selecionados por meio deste processo de seleção no Programa de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, denominado “Escola Viva” será em caráter provisório, pelo período de até 12 (dozes) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, por meio de ato oficial do Secretário de Estado da Educação.

8.5 - A permanência do professor nas unidades do programa **Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único** será condicionada à aprovação da Avaliação de Desempenho e ao atendimento das condições estabelecidas no art. 12 da Lei Complementar n.º 799/2015 alterada pela Lei Complementar nº 818/2015 e Lei Complementar 841/2016, garantido o contraditório e a ampla defesa do servidor.

8.5.1 - A avaliação a que se refere o item 8.5 é de responsabilidade da Direção da Unidade Escolar sob supervisão da Superintendência Regional de Educação e orientada pela Coordenação do Programa Escola Viva da SEDU-Central.

8.5.2 - A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e por meio de avaliação contínua será atestada pela direção da unidade escolar, resultando na dispensa do professor no Programa Escola Viva e o seu retorno ao local de trabalho de origem ou nova localização a critério da administração, respeitada a legislação vigente;

8.5.3 - Os critérios de comprometimento, assiduidade, relacionamento interpessoal e cumprimento das atribuições pertinentes ao cargo pleiteado serão imprescindíveis na avaliação de desempenho do profissional.

8.6 - O professor selecionado para atuar no **Programa de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único** deverá firmar um **Termo de Adesão** ao regime de dedicação exclusiva no início do ano letivo, que deverá ser renovado anualmente.

8.7 - Caberá ao candidato, se e quando convocado, apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias.

8.8- Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

8.9 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Processo Seletivo da Secretaria de Estado da Educação e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação.

Vitória, 28 de dezembro de 2016.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação

Anexo I

DOS CARGOS E PRÉ-REQUISITOS

Cargo/Função	Pré-requisito
Professor de Língua Portuguesa	Licenciatura Plena em Letras/Português ou Programa Especial de Formação Pedagógica no componente curricular pleiteado.
Professor de Língua Inglesa	Licenciatura Plena em Letras/Inglês ou Programa Especial de Formação Pedagógica no componente curricular pleiteado OU Licenciatura Plena em Português/Inglês ou Programa Especial de Formação Pedagógica no componente curricular pleiteado.
Professor de Língua Espanhola	Licenciatura Plena em Letras/Espanhol ou Programa Especial de Formação Pedagógica no componente curricular pleiteado OU Licenciatura Plena em Português/Espanhol ou Programa Especial de Formação Pedagógica no componente curricular pleiteado.
Professor de Arte	Licenciatura Plena em Artes Plásticas OU Programa Especial de Formação Pedagógica no componente curricular pleiteado OU Licenciatura Plena em Artes Visuais OU Programa Especial de Formação Pedagógica no componente curricular pleiteado OU Licenciatura Plena em Educação Artística OU Programa Especial de Formação Pedagógica no componente curricular pleiteado OU Licenciatura em Música ou Programa Especial de Formação Pedagógica no componente curricular pleiteado OU Licenciatura em Teatro ou Programa Especial de Formação Pedagógica no componente curricular pleiteado OU Licenciatura em Dança ou Programa Especial de Formação Pedagógica no componente curricular pleiteado.
Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física ou Programa Especial de Formação Pedagógica no componente curricular pleiteado.
Professor de Biologia	Licenciatura Plena em Biologia ou Programa Especial de Formação Pedagógica no componente curricular pleiteado OU Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Programa Especial de Formação Pedagógica no componente curricular pleiteado OU Licenciatura Plena em Ciências – habilitação Biologia ou Programa Especial de Formação Pedagógica no componente curricular pleiteado.
Professor de Física	Licenciatura Plena em Física ou Programa Especial de Formação Pedagógica no componente curricular pleiteado.
Professor de Química	Licenciatura Plena em Química ou Programa Especial de

	Formação Pedagógica no componente curricular pleiteado.
Professor de Matemática	Licenciatura Plena em Matemática ou Programa Especial de Formação Pedagógica no componente curricular pleiteado.
Professor de História	Licenciatura Plena em História ou Programa Especial de Formação Pedagógica no componente curricular pleiteado.
Professor de Geografia	Licenciatura Plena em Geografia ou Programa Especial de Formação Pedagógica no componente curricular pleiteado.
Professor de Sociologia	Licenciatura Plena em Sociologia ou Programa Especial de Formação Pedagógica no componente curricular pleiteado.
Professor de Filosofia	Licenciatura Plena em Filosofia ou Programa Especial de Formação Pedagógica no componente curricular pleiteado.
Pedagogo	- Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. Ou Licenciatura Plena em qualquer área ou programa de formação pedagógica: ambos acrescidos de pós-graduação com habilitação em Supervisão Escolar/orientação educacional/administração escolar/gestão escolar ou Gestão Educacional ou Inspeção Escolar.

ANEXO II

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO

CRITÉRIOS	VALOR ATRIBUÍDO
I – Tempo de efetivo exercício na unidade escolar de sua escolha neste processo seletivo nos últimos 05 (cinco) anos (15/12/2011 a 15/12/2016). *Observar item 4.4	0,5 por mês trabalhado PESO (máximo de 60 meses – 30 pontos)
II – Tempo de efetivo na rede estadual de ensino no período de 15/12/2006 a 15/12/2016.	0,2 por mês trabalhado PESO (máximo de 60 meses – 12 pontos)

TITULAÇÃO	VALOR ATRIBUÍDO
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função (Nível VII).	03 pontos
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. (Nível VI).	02 pontos
C. Pós-Graduação “lato sensu” Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função (Nível V).	1 ponto

*A pontuação será realizada automaticamente de acordo com o nível de enquadramento do professor, registrado no Siarhes até 31/12/2016.

ASSIDUIDADE	
Nº DE FALTAS	CRÉDITOS
Nenhuma falta	10 pontos
De 1 a 5 faltas	07 pontos
De 6 a 10 faltas	05 pontos
De 11 a 15 faltas	02 pontos
Acima de 15 faltas	0 ponto

*A avaliação da assiduidade abrangerá o período compreendido entre **01/01/2015 a 31/12/2016**, no vínculo de sua inscrição e serão levadas em consideração todas as ausências ao trabalho, inclusive justificadas e/ou abonadas, licenças e os demais afastamentos legalmente admitidos, excetuando-se apenas os afastamentos em virtude de férias, férias-prêmio, serviços obrigatórios por lei (serviço eleitoral), participação em júri popular e licença gestante, sendo que serão avaliados e pontuados apenas os professores que trabalharam durante todo o período acima citado.